



COMANDO-GERAL

PORTARIA Nº 29, DE 02 DE JUNHO DE 2017

Estabelece critérios e procedimentos para simplificação de procedimentos de regularização de empreendimentos no Estado.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.6º e § 1º do art.

12, ambos da Lei Complementar nº 54, de 13 de dezembro de 1999, e considerando:

I - o previsto no inciso III, art. 2º, da Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais;

II – os §§ 4º e 5º do art. 6º do Decreto Estadual Nº 44.746, de 29 de fevereiro de 2008, alterado pelo Decreto Estadual Nº 46.595, de 11 de setembro de 2014 que regulamenta a Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001;

III – o previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o estatuto da microempresa e da empresa de pequeno porte a nível federal;

IV – o previsto na Resolução CGSIM nº 29, de 29 de novembro de 2012, que dispõe sobre recomendação de adoção de diretrizes para integração do processo de licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares à Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – Redesim.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Área total da edificação: somatória da área a construir e da área construída de uma edificação, em metros quadrados, devendo ser somada a área utilizável que for contabilizada para fins de definição de medidas de segurança;

II – Área do empreendimento: área total da unidade autônoma de uma edificação destinada ao exercício de uma atividade econômica podendo ou não corresponder a área total de uma edificação;

III - Atividade econômica: o ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de estabelecimentos auxiliares a

ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA);

IV - Empreendimentos de alto risco: são aqueles que exercem qualquer das atividades econômicas previstas no Anexo "A" desta Portaria ou que apresentem qualquer uma das características condicionantes elencadas no mesmo Anexo.

V - Empreendimentos de baixo risco: são aqueles que não se enquadraram como sendo de risco alto e estão instalados em imóvel com área total construída inferior a 750m² e superior a 200m².

VI - Estabelecimento: local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, edificado ou não, onde é exercida atividade econômica por empresário ou pessoa jurídica, de caráter permanente, periódico ou eventual;

VII - Liberação de edificações: ato no qual o Corpo de Bombeiros Militar emite o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) atestando através de vistoria que a edificação se encontra em conformidade com a legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico no Estado;

VIII – Liberação prévia para empreendimentos: declaração que o Corpo de Bombeiros Militar emite aos empreendimentos com atividades econômicas de baixo risco mediante o fornecimento de informações e declarações pelo empreendedor, firmadas visando permitir o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndios e pânico, em que se recomenda, ainda, a dispensa da vistoria prévia ao início do exercício empresarial, sem que haja prejuízo das vistorias de fiscalização e aplicação de sanções administrativas em caso de irregularidades.

IX - Licenciamento de empresários e pessoas jurídicas: etapa do processo de registro e legalização, presencial ou eletrônica, que conduz o interessado à autorização para o exercício de determinada atividade econômica em estabelecimento indicado;

X - Microempreendedor Individual - MEI: empresário individual, optante pelo Simples Nacional, que atende, cumulativamente, ao disposto no art. 18-A, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, nos termos das legislações pertinentes, terão tratamento simplificado para regularização das edificações, visando à celeridade no licenciamento em conformidade com os §§ 4º e 5 do Decreto Estadual Nº 44.746, de 29 de fevereiro de 2008.

Art. 3º Para fins de licenciamento de microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais (RedeSimples/MG), os empreendimentos serão classificados conforme o grau de risco da seguinte maneira:

- a) Alto risco;
- b) Baixo risco.

§ 1º Os empreendimentos de alto risco devem buscar a regularização diretamente junto ao CBMMG e somente podem iniciar as atividades após sua liberação em vistoria prévia.

§ 2º Os empreendimentos de baixo risco poderão receber a liberação prévia para empreendimentos, devendo para isso:

I - realizar o processo pelo Sistema Integrado Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (Jucemg) - Redesimples-MG;

II - atender às exigências e requisitos de prevenção contra incêndio e pânico mínimas: saídas de emergência, iluminação de emergência, extintores de incêndio conforme o risco a proteger, sinalização de emergência e outras necessárias nos casos de armazenamento de líquidos ou gases inflamáveis;

III – as edificações onde estão os empreendimentos de alto ou baixo risco não estão dispensadas da obrigatoriedade de se regularizarem junto ao CBMMG, e nem isentas de fiscalização, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

Art. 4º Não há cobrança de taxas para a emissão do certificado provisório.

Art. 5º A liberação prévia do empreendimento se dará com a emissão do Certificado de Funcionamento Provisório do Corpo de Bombeiros.

§ 1º A liberação prévia do empreendimento não atesta que a edificação está em conformidade com a legislação de segurança contra incêndio e pânico no estado.

§ 2º O Certificado de Funcionamento Provisório será emitido através de sítio da Jucemg na rede mundial de computadores, baseado em declarações firmadas pelo responsável pelo empreendimento (empreendedor) em consonância com os artigos 4º e 5º da Resolução CGSIM nº 29/2012.

Art. 6º A definição dos parâmetros e características utilizados para definição do tipo de risco são os elencados no Anexo “A” desta Portaria, considerando que:

Parágrafo único. A área a ser considerada é a área total da edificação onde o empreendimento está instalado e não somente a área do imóvel onde se instala o empreendimento.

Art. 7º O fornecimento de informações e declarações implica na assunção da responsabilidade, pelo empresário e pessoa jurídica, de implementação e manutenção dos requisitos de prevenção contra incêndios e pânico.

Art. 8º São dispensados de regularização os empreendimentos que não se enquadram na classificação de Alto Risco e estejam instalados em imóvel com área total construída igual ou inferior a 200m².

§ 1º Enquadram-se ainda nesta classificação os empreendimentos que utilizam apenas domicílio fiscal.

§ 2º Esses empreendimentos estão aptos a obter a declaração de isenção de AVCB, conforme §§ 4º e 5º do art. 6º do Decreto Estadual Nº 44.746/2008, devendo para isso realizar o processo pelo Sistema Integrado Jucemg (Redesimples-MG).

§ 3º O empreendimento classificado como domicílio fiscal é aquele em que as atividades não são exercidas no imóvel ou, caso sejam exercidas, não utilizam a estrutura física deste para recepção de pessoas ou armazenamento de produtos, sendo as atividades desenvolvidas apenas pelo(s) sócio(s) residente(s).

Art. 9º Estão anexos a esta Portaria os seguintes conteúdos:

I - Anexo A: Caracterização de empreendimentos de risco alto;

II - Anexo B: Modelo de Declaração de Isenção de AVCB.

III - Anexo C: Modelo de Certificado de Funcionamento Provisório do Corpo de Bombeiros;

Art. 10º Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Comando-Geral, em Belo Horizonte, 02 de junho de 2017.

**Cláudio Roberto de Souza, Coronel BM
Comandante-Geral**

ANEXO A – Portaria 29/2017 / CBMMG
CARACTERIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE RISCO ALTO
Classificação das atividades econômicas elencadas

CNAE	DENOMINAÇÃO
05xx-x/xx	Extração de carvão mineral
06xx-x/xx	Extração de petróleo e gás natural
07xx-x/xx	Extração de minerais metálicos
08xx-x/xx	Extração de minerais não metálicos
09xx-x/xx	Atividades de apoio à extração de minerais
111x-x/xx	Fabricação de bebidas alcoólicas
16xx-x/xx	Fabricação de produtos de madeira
17xx-x/xx	Fabricação de celulose, papel e produtos de papel
18xx-x/xx	Impressão e reprodução de gravações
19xx-x/xx	Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis
20xx-x/xx	Fabricação de produtos químicos
22xx-x/xx	Fabricação de produtos de borracha e de material plástico
35xx-x/xx	Eletricidade, gás e outras utilidades
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4681-8/xx	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP
4682-6/xx	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4684-2/xx	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos
4686-9/xx	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
473x-x/xx	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4741-5/xx	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4784-9/xx	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
582x-x/xx	Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações
59xx-x/xx	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música
60xx-x/xx	Atividades de rádio e de televisão
8230-0/xx	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos
861x-x/xx	Atividades de atendimento hospitalar
87xx-x/xx	Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares
9001-9/xx	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares
9003-5/xx	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
91xx-x/xx	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental
92xx-x/xx	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9321-2/xx	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

Nota: Os CNAE da tabela que possuem "x" significa que qualquer algarismo dentro do valor representa alto risco.

Exemplos:

05xx-x/xx- Todas as atividades com o início 05 representam alto risco

22xx-x/xx - Todas as atividades com o início 22 representam alto risco

111x-x/xx - Todas as atividades com o início 111 representam alto risco

Condicionantes:

a) Exercidas em imóvel com área construída superior a 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados);

b) Exercidas em imóvel com mais de 03 (três) pavimentos;

c) Que demandem a comercialização ou armazenamento de líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros);

d) Que demandem a utilização ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas);

e) Exercidas em estabelecimentos que possuam lotação superior a 100 (cem) pessoas;

f) Que demandem a comercialização ou armazenamento de produtos explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio; e

g) Exercidas em imóvel que possua subsolo com uso distinto de estacionamento.

**ANEXO B – Portaria 29/2017 / CBMMG
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA/ISENÇÃO DE AVCB**



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

NÚMERO:

O **Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais** declara que o empreendimento abaixo descrito está isento de licenciamento junto a este órgão, nos termos da legislação estadual vigente e considerando as declarações firmadas pelo empreendedor.

Endereço:

Nº:

Complemento:

Bairro:

Município:

Razão social:

CNPJ/CPF:

Proprietário:

Emitido em:

Observações:



- 1 - Esta Declaração será válida enquanto perdurarem as características declaradas pelo empreendedor e possibilitará o exercício das respectivas atividades de maneira regular junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.
- 2 - A veracidade das declarações prestadas sobre o empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor sob pena de incorrer no cometimento de crime e de anulação deste documento, sem prejuízo das demais sanções advindas.
- 3 - O empreendimento poderá ser vistoriado para fins de fiscalização pelo Corpo de Bombeiros Militar a qualquer tempo.
- 4 - Cabe ao responsável pelo empreendimento atender às exigências e requisitos de segurança contra incêndio e pânico mínimas: saídas de emergência, iluminação de emergência, extintores de incêndio conforme o risco a proteger, sinalização de emergência e outras necessárias nos casos de armazenamento de líquidos ou gases inflamáveis. As exigências poderão ser consultadas no site: www.bombeiros.mg.gov.br.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

ANEXO C – Portaria 29/2017 / CBMMG

MODELO DE CERTIFICADO DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

CERTIFICADO DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO



CERTIFICADO DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

NÚMERO: _____**VALIDADE:** _____

O **Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais** declara que o empreendimento abaixo descrito tem autorização prévia para funcionamento, conforme previsto na legislação do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente, considerando as informações prestadas pelo empreendedor.

Endereço: _____ **Nº:** _____

Complemento: _____

Bairro: _____

Município: _____

Razão social: _____

CNPJ/CPF: _____

Proprietário: _____

Emitido em: _____

Observações:


- 1- Cabe ao responsável pelo empreendimento atender às exigências e requisitos de segurança contra incêndio e pânico mínimas: saídas de emergência, iluminação de emergência, extintores de incêndio conforme o risco a proteger, sinalização de emergência e outras necessárias nos casos de armazenamento de líquidos ou gases inflamáveis. As exigências poderão ser consultadas no site: www.bombeiros.mg.gov.br.
- 2- A veracidade das declarações prestadas sobre o empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor sob pena de incorrer no cometimento de crime e de anulação deste documento, sem prejuízo das demais sanções advindas.
- 3- O empreendimento poderá ser vistoriado para fins de fiscalização pelo Corpo de Bombeiros Militar a qualquer tempo.
- 4- Este certificado deve ser substituído pelo licenciamento definitivo dentro de sua validade.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

OBSERVAÇÕES



Cabe ao proprietário ou responsável pelo uso, garantir o perfeito funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico, bem como manter a ocupação e as características construtivas da edificação.

A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização pelo CBMMG a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, a Corporação tomará as medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multas e cassação deste Certificado, além de interdição da edificação.

Este é o Certificado de Funcionamento emitido pelo INFOSCIP. Caso haja necessidade de verificar a autenticidade deste documento acesse o link: www.lorenipus.lorenipsus.lor.br/consultaautenticidade/certificadoprovisorio.

WWW.BOMBEIROS.MG.GOV.BR